C/2024/5577

17.9.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11682 – UTMOST GROUP / LOMBARD INTERNATIONAL ASSURANCE HOLDINGS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/5577)

1. Em 6 de setembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Utmost International Group Holdings Limited («Utmost», Reino Unido). A Utmost faz parte do grupo Utmost, que é, por sua vez, em última instância, uma empresa de carteira indiretamente controlada pela Brookfield Oaktree Holdings, LLC, que é, por sua vez, controlada de forma indireta conjuntamente pela Oaktree Capital Group Holdings GP, LLC, e pela Brookfield Corporation,

— Lombard International Assurance Holdings S.à.r.l. («Lombard», Luxemburgo), controlada pela LIA HOLDINGS LIMITED («Lia Holdings», Reino Unido) que, por sua vez, é indiretamente controlada por fundos geridos por filiais da Blackstone Inc.

A Utmost vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da Lombard.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— As principais atividades do grupo Utmost são as seguintes: i) Utmost International, que oferece produtos de seguro de vida a particulares abastados, com património líquido elevado e com património líquido ultraelevado, bem como prestações para os trabalhadores de empresas aderentes através da sua atividade Utmost Corporate Solutions; e ii) Utmost Life and Pensions, especializada na consolidação no ramo vida no Reino Unido, fechada a novas adesões e centrada na transferência do risco pensionístico (rendas em bloco) exclusivamente no Reino Unido,

— A Lombard é um fornecedor pan-europeu de soluções de seguros em matéria de planificação patrimonial, imobiliária e sucessória para particulares com património líquido elevado e ultraelevado e respetivas famílias. As soluções atualmente oferecidas na UE incluem: i) seguros de vida de prémio único ligados a fundos de investimento; ii) contratos de capitalização de prémio único ligados a fundos de investimento para residentes na Bélgica, na França, na Finlândia e no Luxemburgo; e iii) produtos de seguro de vida de puro risco na Finlândia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11682 – UTMOST GROUP / LOMBARD INTERNATIONAL ASSURANCE HOLDINGS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË